



Lei nº 1.689/2020

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo a devolver parte do superávit financeiro mensal resultante de economia orçamentária ao Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Sertânia, Estado de Pernambuco, a devolver parte do superávit financeiro mensal, resultante de economia orçamentária, ao Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Para efeitos do caput deste artigo, considera-se superávit financeiro mensal eventual sobre positiva dos valores repassados ao Poder Legislativo a título de duodécimo, após dedução de todas as despesas ordinárias e provisionamento de contribuições previdenciárias, férias + 1/3 e décimo terceiro salário dos servidores.

Art. 2º – Os valores devolvidos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo nos termos do art. 1º desta lei, somente poderão ser utilizados para ações, medidas, atividades, e investimentos, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com abertura de crédito adicional especial, promovendo-se às alterações legais necessárias no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito